



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRO-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DALILA FRANÇA DE ANDRADE FERREIRA

**O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA:
os desafios impostos pela burocracia**

**CATOLÉ DO ROCHA-PB
2023**

DALILA FRANÇA DE ANDRADE FERREIRA

**O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA:
os desafios impostos pela burocracia**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Administrador Público.

Orientador: Dr. José Pereira da Silva.

**CATOLÉ DO ROCHA-PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F383s Ferreira, Dalila França de Andrade.

O setor de compras e licitação do município de Catolé do Rocha [manuscrito]: Os desafios impostos pela burocracia / Dalila França de Andrade Ferreira. - 2023.

48 p.: il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - João Pessoa, 2023.

"Orientação: Prof. Dr. José Pereira da Silva, Pró-reitora de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância. "

1. Administração pública. 2. Burocracia. 3. Licitação.
I.Título

21. ed. CDD 351

DALILA FRANÇA DE ANDRADE FERREIRA

**O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA:
os desafios impostos pela burocracia**

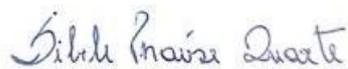
Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado a/ao
Coordenação/Departamento do Curso
de Administração Pública da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Administrador Público.

Aprovada em: 29 de Junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 JOSE PEREIRA DA SILVA
Data: 10/07/2023 20:15:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Pereira da Silva.(Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Sibel Thaise Duarte Guimarães
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Mônica Justino da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1:	Figura 1: Foto panorâmica da cidade de Catolé do Rocha – PB...	28
Figura 2:	Foto da Fachada da prefeitura municipal de Catolé do Rocha – PB.....	29
Figura 3:	Foto do site da prefeitura municipal de Catolé do Rocha – PB.....	38
Figura 4:	Foto do site da prefeitura municipal de Catolé do Rocha – PB no setor de editais, licitações e contratos.....	38

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	REVISÃO DA LITERATURA	12
2.1	Gestão Pública Municipal	12
2.1.1	<i>Uma visão para administração pública</i>	12
2.1.2	Princípios da administração pública	13
2.1.3	<i>Municípios: locais onde se exerce a democracia</i>	14
2.1.4	<i>Condições Constitucionais e Financeiras da Administração Pública Municipal</i>	14
2.2	Burocracia	16
2.2.1	<i>Burocracia e sua origem histórica</i>	16
2.2.2	<i>Burocracia e sua finalidade</i>	18
2.3	Licitação	22
2.3.1	<i>Conceitos e desígnios de licitação</i>	22
2.3.2	<i>Métodos de licitação</i>	24
2.3.3	<i>Melhorar a eficiência e eficácia do processo de licitação</i>	26
3	METODOLOGIA	27
3.1	Tipo de Pesquisa.....	27
3.2	Local da pesquisa.....	28
3.3	Coleta de dados.....	29
3.4	Análise dos dados da pesquisa.....	30
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	31
4.1	Uma visão geral sobre licitações a luz das leis de licitação	31
4.2	Fases que compõem o processo licitatório	35
4.2.1	<i>Fase interna</i>	36
4.2.2	<i>Fase externa</i>	39
4.2.2.1	<i>Do Julgamento</i>	42
4.2.2.2	<i>Da habilitação dos recursos, da homologação e assinatura do contrato</i>	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
	REFERÊNCIAS	45

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA: os desafios impostos pela burocracia

Dalila França de Andrade Ferreira ¹

RESUMO

O objetivo geral identificar os resultados obtidos através da observação, pesquisa e análise bibliográficas no campo do trabalho licitatório do setor de compras, enfocando os desafios burocráticos nesta área da administração pública municipal, sendo uma pesquisa realizada de forma objetiva e esclarecida pelo pesquisador aos referenciais bibliográficos utilizados com a finalidade de coletar informações direcionadas a temática burocracia no setor de compras nas licitações da administração pública, proposta na de pesquisa com uma análise estrutural sendo de caráter qualitativo e exploratório sobre o referido tema, com coleta de informações literárias que possam descrever e aprimorar as informações sobre burocracia e licitação, visando obter conhecimento relevante e novo sobre um assunto contemporâneo e cotidiano da administração. De acordo com os estudos realizados pode-se descrever com os materiais bibliográficos utilizados para a composição deste estudo sobre processo licitatório em expressão, apresentando meios e termos burocráticos para ser realizado, entre eles o mesmo necessita de duas fases preparatórias para a sua realização, que são as fases internas e externas. Internas consiste na fase de preparação do objeto e suas características, além das demais obrigações do contratado. Fase externa, inicia-se na publicação do aviso do instrumento convocatório contendo endereço, dia e hora da sessão pública, resumo do objeto a ser contratado e meio de acesso ao documento integral (instrumento convocatório [edital]). Ao final deste estudo, identifica-se a importância de buscar melhorias na área de licitações, no contexto da evolução e das necessidades da administração, pois oportuniza compreender a importância da eficiência na gestão pública que muitas vezes é usado no dia a dia proporcionando o esquecimento do trabalho que obedece apenas a lei e respeita os princípios constitucionais em primeiro lugar.

Palavras-chave: Administração pública, burocracia e licitação.

¹Estudante de Administração Pública pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

ABSTRACT

The general objective is to identify the results obtained through observation, research and bibliographical analysis in the field of bidding work in the purchasing sector, focusing on the bureaucratic challenges in this area of municipal public administration, being a research carried out in an objective and enlightened way by the researcher to the bibliographical references used with the purpose of collecting information directed to the bureaucracy theme in the purchasing sector in the public administration biddings, proposed in the research with a structural analysis being of a qualitative and exploratory character on the referred theme, with collection of literary information that can describe and improve information about bureaucracy and bidding, in order to obtain relevant and new knowledge about a contemporary and daily subject of administration. According to the studies carried out, the bibliographic materials used for the composition of this study on the bidding process in expression can be described, presenting bureaucratic means and terms to be carried out, among them the same requires two preparatory phases for its realization, which are the internal and external phases. Internal consists of the preparation phase of the object and its characteristics, in addition to the contractor's other obligations. The external phase begins with the publication of the call notice containing the address, day and time of the public session, a summary of the object to be contracted and a means of accessing the full document (call notice [edital]). At the end of this study, the importance of seeking improvements in the bidding area is identified, in the context of the evolution and needs of the administration, as it provides an opportunity to understand the importance of efficiency in public management, which is often used on a daily basis, thus forgetting of work that only obeys the law and respects constitutional principles in the first place.

Keywords: Public administration, bureaucracy and bidding.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa bibliográfica delimita-se a uma temática bastante contemporânea tratando especificamente sobre a burocracia no setor de compras das licitações na administração pública municipal, devido o curso ser pautado diretamente na área da própria administração pública.

Embora existam hoje outros casos em diferentes contextos dependendo da administração pública, pode-se dizer que, atualmente, as licitações são processos seletivos que destinam-se a escolher melhores propostas de fornecimentos de materiais, equipamentos e serviços, tornando-se a mesma um processamento extremamente necessário e preciso para as ações administrativas, favorecendo a eliminação de custos excessivos e incentivando a busca por melhorias na qualidade

de todos os tipos de serviços e atividades, principalmente por meio do aumento dos processos administrativos internos visando maior qualidade e menor custo a gestão municipal.

Para regulamentar as regras de contratação pública, a Lei Federal nº. 8.666/1993, que dispõe sobre o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece as normas gerais para licitações e contratos no âmbito do poder público federal, estadual e municipal e também estabelece as obrigações do processo licitatório.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 nos mostra a finalidade do processo licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Segundo Bresser-Pereira (2004), a função da administração pública é cumprir a responsabilidade de alcançar os fins do Estado por meio da lei e das políticas públicas. A modernidade exige do Estado a prestação de serviços de qualidade, por isso é necessário entender os processos de governo e o desenvolvimento de políticas públicas.

O Estado, tendo em mente os interesses da comunidade, precisa fornecer bens e serviços para a execução de programas de governo que possam ser entregues de forma rápida, econômica e com alta qualidade (SANTOS, 2003).

Segundo Santos (2003), desta forma, fica claro que este princípio não deve ser reduzido apenas aos aspectos econômicos, como muitos imaginam, mas também está intimamente relacionado aos aspectos qualitativos da ação pública e ao aprimoramento dos meios utilizados.

Para Rocha (2019), eficiência administrativa é um termo atemporal que se manifesta mais como resultado da ordem republicana, onde o bom manejo da coisa pública determina a melhoria dos resultados, notadamente por meio da redução de procedimentos e da consecução dos objetivos de o estado social.

Com isso, as administração pública pode legalmente contratar, comprar e vender obras, serviços, compras e alienações apenas por meio de procedimentos

licitatórios. Um contrato é um acordo entre uma administração ou entidade pública e um particular, no qual se convencionam formar um vínculo e estabelecer obrigações mútuas. Como as licitações são um processo exigente, pois obedecem ao princípio da legalidade, tudo o que ocorre na administração pública deve ser definido por uma lei que regule e abranja essa atuação, para isso atualmente existe duas leis gerais de licitações, a Lei 8.666/1993, válida até dezembro de 2023, a Lei nº 14.133/2021 que é uma nova lei de licitações e contratos, que define e regulamenta todas as regras necessárias para a licitação de consórcios, tornando o método metódico e técnico, burocratizando-o a onde um ente público só pode adquirir um produto ou serviço se for por meio dela.

Através disso pode-se delinear como objetivo geral Identificar o processo licitatório de aquisição de produtos da administração pública municipal de Catolé do Rocha, apontando pontos positivos e negativos da ação.

Nisso os objetivos específicos caracterizam-se como:

- Investigar os trâmites burocráticos realizados em licitações do setor de compras da administração pública no município de Catolé do Rocha - PB;
- Delinear as características e estado atual das licitações no que descreve referente ao aspecto administrativo público municipal;
- Identificar algumas direções para otimizar e facilitar as licitações no setor de compras, deixando-as menos burocráticas na administração pública municipal.

A relevância desse tema burocracia no domínio das licitações no setor de compras na administração pública em seu aspecto administrativo municipal, justifica-se pela evidência de verificar-se que o processo licitatório e a burocracia no setor de compras que o compõe, existem no cotidiano da administração pública podendo assim atrapalhar o seu bom funcionamento. Além disso, do ponto de vista técnico, o tema é relevante para os diversos casos de que a burocracia é uma ação cansativa e desgastante em qualquer órgão público, principalmente nas prefeituras em que a mesma estagna a eficácia e a eficiência dos processos licitatórios para aquisição de itens que a mesma necessita. Portanto, novas pesquisas sobre o tema são necessárias, buscando constantemente ajudar, atualizar e aprimorar os processos dos profissionais que negociam diretamente com o poder público e os sistemas que gerenciam esse tema, a fim de pelo menos reduzir os eventos burocráticos das compras em licitações municipais.

O problema que norteia a pesquisa é que a evolução dos processos licitatórios no setor de compras introduziu a burocracia como componente fundamental de tais processos. Isso porque a burocracia é pensada para dar maior segurança e organização ao processo que parte do princípio da legalidade, que define que tudo para acontecer tem que ter lei previamente estabelecida que a regule. No entanto, por vezes, o excesso ou disfunção burocrática pode levar a processos morosos e inviáveis, sendo a burocracia desvirtuada da sua função em detrimento do bom funcionamento da máquina pública pela sua inatividade por um período de tempo em que o próprio processo exige, impondo assim muitas regras, às vezes desnecessárias. Diante de um cenário em que a burocracia por vezes é utilizada como ferramenta de morosidade e dificulta o trâmite processual, consumindo, resultando em ineficiências e perdas ao setor público.

Proponha-se no presente trabalho, responder as seguinte questão deste estudo que defendem essa problemática:

Como conceber os pontos positivos e negativos em um processo licitatório apresentando um modelo menos burocrático no setor de compras de uma prefeitura? Sem contrariar a conduta licitatória.

Muita burocracia afeta seriamente a produtividade e o relacionamento de empresas que pretendiam ou pretendem prestar serviço à administração pública. Os empresários precisam desprender recursos para cumprir procedimentos burocráticos determinados pelos eventos licitatórios que poderiam ser usados para melhorar os seus produtos, inovar seus segmentos e evoluir o seu serviço. A burocracia também impõe custos de entrada no mercado de licitações. Além disso, as empresas que operam em ambientes muito competitivos podem ter pouco incentivo para buscar ganhos de eficiência porque são mais ameaçadas pela concorrência devido exigências demasiadas dos órgãos públicos em processos licitatórios. Isso acaba incentivando à informalidade, sendo um outro efeito negativo do excesso de burocracia. Neste caso, o desenvolvimento das empresas na prestação de serviços a administração pública, seja ela de qual esfera for se torna mais difícil desfavorecendo assim a junção de fornecedor e comprador.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Gestão pública municipal

2.1.1 Uma Visão para a administração pública

A administração pública, aqui utilizada como sinônimo de governo público, também pode ser definida como o conjunto de atividades exercidas pelo Estado nas diferentes esferas administrativas, sendo elas, federal, estadual e municipal, com o objetivo de buscar o bem comum, sempre pautado pela os princípios da justiça, moral e ética. A gestão pública é baseada em um conjunto de princípios, normas e funções que visam ordenar os fatores de produção e controlar a produtividade e a eficiência para alcançar os resultados desejados (CHIAVENATO, 2002).

Segundo Bueno e Oliveira (2002), a administração pública na atualidade precisa ter uma finalidade específica, como o combate ao patrimonialismo, a noção de que o Estado é propriedade dos gestores públicos e a prática de gestores públicos clientelistas empoderando indivíduos Privilégios para obter apoio eleitoral, ou seja, votos.

Portanto, a administração pública deve proporcionar a oportunidade de buscar a melhoria das condições de vida da sociedade e buscar uma sociedade mais justa e igualitária, ou seja, reduzir as desigualdades sociais e econômicas. Faz-se necessário, portanto, analisar as funções e qualificações dos gestores públicos que serão responsáveis pela gestão pública de cada unidade federativa (BUENO e OLIVEIRA, 2002).

2.1.2 Princípios da Administração Pública

A Administração Pública tem por objeto a gestão dos interesses das comunidades, instituições e agentes que exercem funções administrativas, de acordo com os princípios consagrados na Constituição de 1988, nomeadamente os princípios da legalidade, objetividade, moralidade, transparência e eficiência. Esses cinco princípios são responsáveis por orientar todos os movimentos dos gestores públicos, pois estabelecem e definem claramente tudo o que os gestores devem ou não fazer no desempenho de suas funções.

O art. 11 da Lei 8.429/1992 traz em seu corpo a seguinte definição de improbidade administrativa:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1982).

Assim, qualquer ato que possa ser qualificado como enriquecimento ilícito de bens, perda de erário público ou violação de princípios da administração pública constitui improbidade administrativa prevista na Lei.

Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe inovações na contabilidade pública e na execução orçamentária ao impor limites tanto ao gasto quanto ao endividamento. Exige também que os gestores elaborem planos de ação para controlar os custos envolvidos, cujo descumprimento inclui, entre outras penalidades, perda do cargo público, impossibilidade de obtenção de bens e ressarcimento ao erário estadual.

Os gestores públicos que desconhecem completamente a Constituição e o Direito Administrativo e os cinco princípios relativos à administração pública podem levar ao colapso administrativo e financeiro dos municípios e, conseqüentemente, à falência dos entes federados.

Em suma, pode-se observar que todos os gestores públicos, independentemente do seu estatuto, têm o privilégio de obter determinados poderes no exercício das suas funções, mas ao mesmo tempo são dotados de vários deveres para evitar certas formas de abandono do dever. A ação é arbitrária porque em toda função ou ação do agente público, em qualquer esfera, ele deve ser obrigado a respeitar e priorizar o interesse público. Esta é, sem dúvida, uma forma de controle social sobre o comportamento dos gestores públicos.

2.1.3. Municípios: locais onde se exerce a democracia

Falando em municípios, é inevitável mencionar um marco da história recente do país: o movimento de redemocratização da década de 1980, que deu origem à Convenção Constitucional e à Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988. O país sofreu por um quarto de século sob um regime autoritário que chegou ao poder em 1964. Se somarmos estes anos aos oito anos do Estado Novo (1937-1945) e aos 41 anos da República Velha, a República "Coronéis" (1889-1930),

concluiremos que no século XX tivemos uma resultados foram obtidos em termos de eficácia (SALLES, 2014).

De acordo com o disposto nesta Constituição, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil é composta pela Federação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (BRASIL, 1988).

2.1.4 Condições Constitucionais e Financeiras da Administração Pública Municipal

Vale lembrar que a autonomia da gestão pública municipal e seu papel são relativamente recentes. Ela remonta à reabertura da democracia brasileira em 1988. Foi nesse momento que se estabeleceram as leis, deveres e direitos dos brasileiros e se estabeleceu o papel dos poderes federal, estadual e municipal com a promulgação da então famosa Constituição Cidadã Brasileira (CAMPELO, 2010).

Segundo a definição de Campelo (2010), é a partir daí que o município, além de atuar mais próximo da sociedade, é responsável por resguardar a cidadania e os direitos por meio da gestão pública municipal. Em teoria, não há hierarquia entre o governo federal, os estados e os governos municipais. Todas essas partes são autônomas e tecnicamente independentes umas das outras. Mas há um detalhe: a maioria dos mais de 5.500 municípios diretamente subordinados ao governo central são cidades de pequeno e médio porte, com baixo desempenho financeiro e tributação limitada.

Essa característica torna a administração pública municipal dependente de repasses de recursos dos estados e do governo federal. A consequência dessa situação é uma contradição entre teoria e prática, que, como vimos, leva a uma autonomia limitada. A dependência financeira de outras administrações públicas e as restrições de seus próprios orçamentos públicos municipais podem afetar a prestação de serviços públicos à população (CHIAVENATO, 2002).

Por meio de alguns princípios básicos, a gestão pública municipal pode reduzir ou mesmo reverter a ineficiência da gestão urbana. É importante saber que em recente pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, 20% dos entrevistados consideram que os recursos municipais são mais bem administrados por um gestor municipal. Essa porcentagem pode parecer baixa. Mas

quando comparados com os governos federal e estadual, os índices de avaliação caem para 9% e 14%, respectivamente (CHIAVENATO, 2002).

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), conhecida até hoje como "Constituição Cidadã", facilitou mudanças no sistema federativo brasileiro, garantiu o processo de descentralização do país, e teve como principal objetivo fortalecer o poder fiscal e político administração dos estados, do Distrito Federal, principalmente dos municípios diretamente subordinados ao Governo Central (CAMPELO, 2010).

Nas últimas décadas, percebe-se que essa constituição trouxe mudanças significativas no campo da administração pública municipal, ao conferir maior importância e responsabilidade aos municípios brasileiros, consolidando seus poderes de atuação na provisão de bens e serviços públicos, especialmente serviços essenciais relacionados à saúde e educação (CAMPELO, 2010).

De acordo com Campelo (2010), também aumenta significativamente as responsabilidades e obrigações dos ocupantes de cargos na administração pública geral, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tem por função, entre outras, estabelecer normas destinadas ao controle dos gastos dos gestores públicos. Estados, Distrito Federal e Municípios, e maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

A administração pública, compreende todo o campo dos órgãos, agências, serviços e agentes públicos que trabalham para atender às necessidades do povo sem nenhum privilégio para o indivíduo, ou seja, administra a comunidade de interesses através da prestação de serviços públicos. No campo da administração pública municipal, as atividades administrativas estritas são exercidas pelos poderes executivos representados pelo prefeito ou sua secretaria (CAMPELO, 2010).

A crescente consciência da sociedade moderna dos seus direitos enquanto cidadãos e dos meios de controle social através dos mais diversos órgãos de fiscalização (e.g. Tribunal de Contas, Ministérios Públicos, Conselhos, etc.) Gestão, principalmente na qualificação dos gestores públicos municipais, que exige cada vez mais preparo administrativo para melhor entender e atender as necessidades da população (DI PIETRO, 2017).

Nesses casos, o administrador público pode até não ter um conhecimento profundo das leis constitucionais e administrativas inerentes à sua função, mas deve conhecer os princípios da administração pública que norteiam e regem a sua

conduta, pois sem esse conhecimento será responsabilizado, Cometer involuntariamente erros graves que possam comprometer o bom funcionamento do município (DI PIETRO, 2017).

Para Di Pietro (2017), a qualificação dos gestores públicos municipais é condição extremamente necessária para a formulação de políticas públicas, o que é necessário para a efetivação de uma gestão de qualidade para o atendimento coletivo do povo, e sempre estar atento para não cometer nenhum tipo de ato ilícito por falta de conhecimento suficiente.

Tornar os administradores públicos, sejam eles prefeitos ou secretários, cientes de todas as atribuições, responsabilidades e obrigações inerentes às suas funções, é condição necessária para uma administração que atenda aos anseios da comunidade (DI PIETRO, 2017).

2.2 Burocracia

2.2.1 Burocracia e sua origem histórica

A conceituação de burocracia refere-se em suas origens aos funcionários do Estado e seus saberes e práticas. Apenas no final do século 19 e início do século 20, principalmente a partir da obra de Max Weber, a palavra passou a ser utilizada também para pessoas que trabalham em empresas, significando aqui, em uma definição ampla, a pessoa que ocupa um cargo em decorrência de uma especialidade técnica, a fim de a estrutura organizacional (ROBERTO, 2018).

Max Weber tendo tratado do tema da burocracia em vários momentos de sua obra (1990; 1993; 2004a; 2004b), entendeu claramente a relação entre política e administração: todo empreendimento de poder pretende pode ter adquirido uma dimensão de dominação que requer a organização de um aparato administrativo que constitui a base material e instrumental do poder estatal. A agência é composta por um grupo de pessoal especializado (exército, polícia, inspetores fiscais, juízes, etc.), cujos principais elementos incluem ferramentas como armas, equipamentos e recursos financeiros para garantir que as ordens do responsável sejam cumpridas, forjando assim todo um aparato que fundamenta e reforça o sistema burocrático No mundo pré-moderno. A burocracia é baseada em relações pessoais de comando e obediência baseadas na vontade ou arbítrio do governante, o que leva a uma forma tradicional de governo. Com a modernização e a construção de uma administração

pública de baixo escalão, o Estado adota um modelo burocrático e imaleável as condições externas sociais (ROBERTO, 2018).

No entanto, essas formas pré-modernas paradoxalmente incorporaram a meritocracia, combinando partes do aparato estatal com ferramentas hereditárias. Isso porque, antes de tudo, não há igualdade de oportunidades para esses cargos, de modo que os grupos sociais são privilegiados para ocupá-los. Além disso, as burocracias respondem ao poder dos governantes, não à sociedade. A grande revolução burocrática moderna ocorreu após a Revolução Francesa, onde após os famosos discursos de Robespierre os burocratas deixaram de ser servidores do soberano e passaram a ser servidores do público. (LONGO, 2007, p. 60).

Além disso, como veremos adiante, Weber havia percebido que as burocracias tinham o potencial de transformar a autonomia funcional em uma forma de fechamento e defesa do interesse próprio. De qualquer forma, mesmo com todas essas disfunções e consequências não intencionais, o objetivo original da reforma burocrática era "desequilibrar" o poder do Estado para que fosse orientado para o bem público. A burocracia pública não deve apenas desempenhar um papel racionalizado da atividade estatal, mas também deve garantir a consciência pública do Estado, sua neutralidade/impessoalidade perante o patrimônio, legitimidade (regra racional-legal) e produtiva, tecnicamente, mais Boa ação executiva (ROBERTO, 2018).

Segundo Longo (2007), conseqüentemente, o conhecimento técnico e seu uso sistemático se tornarão uma característica burocrática inerente a todas as organizações hoje. Mas o processo de racionalização no mundo ocidental não dá conta adequadamente das peculiaridades da burocracia pública.

De acordo com o pensamento de Roberto (2018), pode-se dizer que a constituição da burocracia moderna é um processo politicamente orientado de criação de capacidade administrativa em busca de um aparelho de Estado com melhor desempenho e responsabilidade republicana, ou seja, a abertura de assuntos mais responsáveis em termos de integridade administrativa. Nesse sentido, ao contrário do senso comum e até mesmo da opinião de alguns estudiosos, a própria administração burocrática não pode ser dissociada da dinâmica política.

Nesse sentido, o conceito mais fundamental de burocracia geralmente expressa o processo necessário de racionalização e profissionalização de todas as

organizações no mundo contemporâneo, porque elas devem aparentar ter um desempenho melhor (ROBERTO, 2018).

2.2.2 Burocracia e sua finalidade

Burocracia é uma palavra muito comum nas empresas, sejam elas públicas ou privadas. Faz parte do cotidiano das pessoas, mas é um tema mais fácil de falar do que de fazer, devido ao fato de as próprias instituições não obedecerem às regras existentes, muitas vezes por falta de conhecimento, outras devido aos seus dirigentes (BRESSER-PEREIRA, 2004).

A burocracia não é um conceito exclusivo dos negócios. É uma forma de organização baseada na racionalidade que busca atingir os fins com a maior eficiência possível, adaptando melhor os meios aos fins dados. A burocracia tem uma longa história, mas a forma como a vemos hoje, como base dos modernos sistemas de produção, tem suas raízes nas mudanças religiosas que se seguiram ao Renascimento (RIBEIRO, 2006, p. 87).

Quando as pessoas pensam em burocracia, a primeira coisa que as pessoas pensam são as instituições públicas, mas isso não é exclusivo da administração pública, embora para os cidadãos comuns, os mais expostos às ideias burocráticas sejam obrigados a enfrentar filas, balcões, excesso de pessoas. Documentação, acordos e requisitos, entendendo a burocracia como uma organização que impede soluções rápidas e/ou eficientes. Burocracias existem na política, religião, negócios, militarismo, educação e muitas outras organizações (BRESSER-PEREIRA, 2004).

Segundo Bresser-Pereira (2004), a crença popular, as pessoas começaram a chamar a burocracia não de uma instituição, mas de uma falha nela. Burocracia virou sinônimo de ineficiência, uma infinidade de regras e exigências que bloqueiam soluções que poderiam ser facilmente obtidas. O termo também é usado para se referir ao apego dos funcionários a regras, regulamentos e rotinas que levam a ineficiências organizacionais. Os leigos começaram a rotular as falhas do sistema burocrático.

[...] um sistema que busca organizar a cooperação de grande número de indivíduos, cada um com uma função especializada, de forma estável e duradoura. As esferas pessoal, privada e doméstica são separadas da esfera do trabalho e são consideradas como a esfera pessoal da ação pública. Nas sociedades tradicionais, muitas vezes as esferas doméstica e

laboral se confundem, dada a natureza pessoal das relações. Nas sociedades industriais, esses padrões foram interrompidos (MOTTA E VASCONCELOS, 2006, p. 130).

A burocracia se baseia na razão, no propósito, e busca sempre atingir seus objetivos de forma organizada. Existe na política, religião, negócios, militarismo, educação e muitas outras organizações. Uma preocupação central da obra de Weber é a racionalidade instrumental, entendida como uma equação dinâmica entre meios e fins (ROBERTO, 2018).

Segundo conceitos populares, uma burocracia costuma ser vista como uma empresa, departamento ou organização em que o excesso de documentação se multiplica e incha, impedindo soluções rápidas e eficazes. O termo também é usado para o apego dos funcionários a regulamentos e rotinas, procedimentos excessivos e resultando em ineficiências organizacionais. Os leigos passaram a nomear a burocracia como uma falha sistêmica, o que Merton chamou de disfunção (MOTTA E PEREIRA, 2004).

Segundo Chiavenato (2002, p.11 a 16), o conceito de burocracia de Max Weber é exatamente o oposto. As burocracias são organizações notavelmente eficientes. Para alcançar essa eficiência, as burocracias precisam especificar com antecedência como as coisas devem ser feitas.

Heilborn (2007), descreve que para Weber a burocracia tem que ter as seguintes características:

- Organização contínua de cargos, limitados por normas escritas;
- Divisão do trabalho bem definida e sistemática, com áreas específicas de competências;
- Cargos organizados segundo o princípio hierárquico;
- Regras e normas técnicas claramente definidas por escrito;
- Separação entre a propriedade e a administração (HEILBORN, 2007, p. 473).

A consequência de um ambiente burocrático disfuncional é um sistema fechado que se fecha e faz regras em favor da própria empresa. Os empregados limitam-se a cumprir normas e regras sem nenhum esforço especial, o exterior é visto como uma ameaça, e há um distanciamento do conflito com as metas e serviços básicos (RIBEIRO, 2006).

Dificuldade em atender clientes, demonstrações de conflito com o público, tudo aponta para um funcionário voltado para dentro da organização. Esse desempenho internalizado da organização o leva a entrar em conflito com os clientes da organização. Todos os clientes são atendidos de forma padronizada conforme normas e práticas internas, o que incomoda o público pela falta de atenção e descanso para suas questões particulares e pessoais. (CHIAVERNATO, 2002, p. 22 a 24).

Para finalizar o conceito de burocracia, Heilborn (2007), afirma que Max Weber descreve as dez principais características que a burocracia para ser realmente burocracia tem que ter:

1. Caráter legal das normas e regulamentos.
2. Caráter formal das comunicações.
3. Caráter racional e divisão do trabalho.
4. Impessoalidade nas relações.
5. Hierarquia da autoridade.
6. Rotinas e procedimentos standardizados.
7. Competência Técnica e meritocracia.
8. Especialização da Administração.
9. Profissionalização dos participantes.
10. Completa previsibilidade do funcionamento (HEILBORN, 2007, p. 474).

Para cada termo acima atribuído, definiremos em um quadro abaixo eles de acordo com Heilborn (2007):

Quadro 1 - Síntese das Características da burocracia

Dez principais características da burocracia segundo Max Weber	
Caráter legal das normas e regulamentos	É uma estrutura social racionalmente organizada. Eles dão àqueles empoderados poder coercitivo sobre os subordinados e meios coercitivos que permitem que a disciplina seja imposta. Padronizar dentro da empresa.
Caráter formal das comunicações	Uma burocracia é uma organização ligada por comunicação escrita. Desenvolver, registrar e comunicar regras administrativas, decisões e ações por escrito para fornecer evidências e documentação adequadas. A interpretação clara das comunicações também é assegurada.
Caráter racional e divisão do trabalho	Uma organização caracterizada por uma divisão sistemática do trabalho que satisfaz a racionalidade suficiente para atingir um objetivo: a eficiência organizacional
Impessoalidade nas relações	Essa atribuição de atividades é impessoal, baseada em cargos e funções e não nas pessoas envolvidas. As pessoas importam apenas como funcionários públicos. O poder de todos é impessoal, derivado de sua posição. 2. Caráter formal das comunicações

Hierarquia da autoridade	É uma organização que estabelece cargos de acordo com o princípio da hierarquia. Cada cargo subordinado deve estar sob o controle e supervisão do cargo superior. Nenhum trabalho é desmarcado ou não supervisionado
Rotinas e procedimentos estandardizados	É a organização que estabelece as regras e especificações técnicas para o desempenho de cada cargo. O ocupante de um cargo - o funcionário - não pode fazer o que quer, mas o que a burocracia lhe pede. As normas e normas técnicas estipulam o comportamento do pessoal de cada cargo, devendo suas atividades ser realizadas de acordo com os procedimentos e procedimentos estipulados nas normas e normas técnicas. Toda a estrutura de trabalho e desempenho do trabalho é assegurado por um conjunto de regras e normas que alinham totalmente o funcionário às exigências do trabalho e requisitos organizacionais: produtividade máxima
Competência Técnica e meritocracia	Uma burocracia é uma organização na qual as pessoas são selecionadas com base no mérito e na habilidade técnica, e não na preferência pessoal
Especialização da Administração	Baseia-se na separação entre propriedade e administração: os gerentes de uma burocracia não são seus donos ou proprietários
Profissionalização dos participantes	<p>a) É Especialista Remunerado (de acordo com o cargo ocupado): Cada funcionário é dedicado às atividades de seu cargo. Os que estão no topo da organização (o ápice da pirâmide organizacional) são generalistas, e os que estão em posições mais baixas tornam-se gradualmente especialistas à medida que descem na hierarquia;</p> <p>b) Ocupante de cargo: funcionário burocrático é a pessoa que exerce cargo, sendo seu cargo a atividade principal dentro da organização e ocupando todo o seu tempo na organização;</p> <p>c) Indicação por superiores: empregados são profissionais selecionados e escolhidos com base em suas habilidades e competências, nomeados (admitidos), remunerados, promovidos ou demitidos por seus superiores;</p> <p>d) O mandato é indeterminado;</p> <p>e) carreira dentro da organização: caso o empregado demonstre mérito, competência e competência, poderá ser promovido a outros cargos superiores;</p> <p>f) Não possuir dados de produção e gerenciamento: os administradores gerenciam a organização em nome dos proprietários, enquanto os funcionários trabalham nas máquinas e equipamentos fornecidos pela organização.</p> <p>g) Lealdade ao cargo e identificação com os objetivos da empresa: Os empregados passam a defender seu cargo e os interesses da organização em detrimento de outros interesses correlatos</p>
Completa previsibilidade do funcionamento	O modelo de burocracia de Weber assume que o comportamento dos membros da organização é completamente previsível. Tudo na burocracia é construído

	para prever todos os eventos e roteirizar sua execução, realizando plenamente a máxima eficiência do modelo
--	---

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de Heilborn (2007).

2.3 Licitação

2.3.1 Conceitos e desígnios de licitação

O procedimento administrativo interno e externo destinado a selecionar as propostas mais vantajosas para a administração pública é denominado licitação. O procedimento aqui descrito é essencial para a celebração de contratos com terceiros depositários, onde os objetos podem ser diversos: obras, serviços (incluindo publicidade), aquisições, alienações, licenças, arrendamentos e concessões (OLIVEIRA, 2013).

Segundo a definição do Dicionário Ferreira (1977), o verbo " licitar " pode ser interpretado como oferta de qualquer valor em leilão, arbitragem, venda pública ou decisão judicial".

Reforçando Meirelles (1977), já dissertava que a licitação tem por objetivo proporcionar igualdade de oportunidades àqueles que desejam contratar com o poder público dentro de parâmetros previamente determinados pelo poder público, e como fator de eficiência e ética nos negócios administrativos.

A licitação é o processo pelo qual as administrações públicas encontram uma forma justa de obter as propostas mais favoráveis para aquisição de bens ou serviços, que serão formalizadas por meio de contratos denominados contratos administrativos. Ou seja, diz respeito a todos os aspectos da compra ou pagamento de bens ou serviços pelas administrações públicas (TOLOSA FILHO; SAITO, 1995).

O contexto da legislação brasileira, o termo licitação há muito prevalece como competição, significando que o procedimento empregado pelo governo "começa a partir de várias propostas apresentadas pelos interessados. Fornecer serviços ou bens ao Estado da forma que for do interesse da comunidade" (MOTTA, 2011, p. 23).

Nesse sentido, completando Guimarães (2012), este é um tema amplo que envolve vários fatores que vão desde o planejamento de aquisições e processos de compras de acordo com as necessidades da indústria. Ademais, o autor ainda argumenta que pelo fato das instituições públicas utilizam recursos públicos para

aquisição e emprego, elas precisam seguir as regras e regulamentos previstos em lei para garantir o uso adequado desses recursos.

Acrescentando, o supracitado autor ainda justifica que o principal motivo das licitações nas administrações públicas é permitir a competição entre os fornecedores e a partir daí poder igualar a concorrência, comparar as propostas oferecidas e utilizar a mais adequada, ou seja, gerar valor Único que economiza e permanece dentro dos limites do planejamento.

De acordo com a ideia de Figueiredo (2002), descreve um mecanismo técnico-jurídico para determinar as circunstâncias mais favoráveis para a realização de obras e serviços, aquisição de materiais e alienação de bens públicos.

É um procedimento administrativo interno e externo que visa selecionar as propostas mais favoráveis à administração pública. Isso é obrigatório ao celebrar contratos com terceiros para obras, serviços (incluindo publicidade, aquisição, alienação, concessões, permissões e locais). (FIGUEIREDO, 2002, p. 25).

Seguindo a mesma linha de pensamento do supracitado autor, Medauar (2003) faz a seguinte observação, exortando que:

(...) Trata-se do procedimento administrativo em que sucessivas etapas e atos conduzem à indicação de quem celebrará contrato com a autoridade administrativa. Sua finalidade, portanto, é escolher quem vai contratar com o governo, pois apresenta uma proposta mais favorável ao interesse público. (MEDAUAR, 2003, p. 197).

Diante do exposto, é inegável a essencialidade de se atentar para todas as etapas dos processos para celebrar contratos favoráveis a gestão pública.

2.3.2 Métodos de licitação

Segundo Motta (2011), todo processo a ser licitado deve estar dentro de uma das modalidades de licitação existentes, conforme disposto no artigo 22 da Lei 8.666/93, quais sejam: Concorrência, Avaliação de Preço, Convite, Licitação e Pregão.

Segundo Guimarães (2012), o concurso é a forma mais ampla, permitindo a participação de qualquer interessado que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital e seja convocado dentro do prazo mínimo de antecedência

previsto em lei. Na maioria das vezes, esse tipo de licitação é usado para grandes contratos. Como bem coloca Motta abaixo:

A precificação “é uma forma de restringir apenas aqueles interessados formalmente cadastrados ou que preencham todas as condições de divulgação até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta”. O objetivo deste pré-cadastro é prever a qualificação dos licitantes (MOTTA, 2011, p. 138).

Os concursos “são os meios utilizados para selecionar trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, segundo critérios previamente estabelecidos, por meio de premiação ou remuneração dos vencedores”. Portanto, pode-se dizer que esse modelo não está diretamente cercado de valores, mas do que é necessário para atender a administração pública, conforme estipulado na circular (MOTTA, 2011, p. 138).

Para Guimarães (2012), a convocação é a forma mais simples, onde a unidade administrativa seleciona e convida pelo menos três interessados, do respectivo ramo do objeto. Não há necessidade de publicação desta forma, pois é realizada diretamente à pessoa escolhida pela administração, por meio de carta-convite.

Os leilões são uma forma muito interessante para as administrações públicas, pois transferem o que não é mais usado para pessoas que precisam ou que podem fazer uso do que está disponível de alguma forma.

Segundo Di Pietro (2017), leilão é uma forma de aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do contrato, onde as disputas de fornecimento são feitas por meio de propostas e lances em assembleias públicas. Ele procede com lances sucessivos e decrescentes, como se fosse um leilão reverso, vencendo o menor lance.

Para Di Pietro (2017), o pregão eletrônico é derivado dos pregões presenciais e permite que o fornecedor participe do processo diretamente de seu computador, utilizando recursos de tecnologia da informação. Apesar dessa diferença, as transações eletrônicas se enquadram nos mesmos requisitos e na mesma legislação.

Segundo Guimarães (2012), esse mecanismo economiza muito dinheiro para os governos federal e estaduais porque não é restrito pela geografia. Os interessados podem concluir a transação em qualquer lugar do país. Outro fator muito importante nesse processo é o tempo, muito menos tempo. Com base nesse

modelo, será avaliada uma forma de planejamento para acelerar as compras públicas.

Segundo Viana (2011, p. 252), “o principal objetivo de uma licitação é sempre a aquisição do seu objeto”, devendo isso estar bem descrito no edital para facilitar o processo de incorporação.

Portanto, a descrição de um item deve conter todas as informações necessárias para que os interessados saibam exatamente o que, quando e como propor (VIANA, 2011, p. 253).

De acordo com Blanchet (2013), o objeto de uma licitação é sempre representado por uma atividade cuja execução constitui a solução do problema para o qual está sendo realizada a licitação.

Ainda segundo Viana (2011), a falta de planos e projetos subjacentes, especificando detalhadamente os projetos a adquirir, pode levar à invalidação de todo o concurso, responsabilizando quem elabora especificações incorretas.

Di Pietro (2017), afirma que a Constituição Federal (CF/88) exige a realização de licitações para contratação de bens, prestação de serviços e contratação de empresas para execução de obras de edificações ou obras públicas.

2.3.3 Melhorar a eficiência e eficácia do processo de licitação

A administração responsável pelo contrato deve estar munida das ferramentas necessárias para melhor adequar e monitorar o processo de fornecimento, o que inclui meios eletrônicos, treinamento de pessoal e de todos os operadores, controle rigoroso de documentos, pastas, etc. (ANDRADE, 2010).

A condução das atividades internas deve ser pautada por critérios que busquem a maximização dos resultados, por isso o planejamento estratégico, a formulação de metas e a parametrização dos meios para atingir as metas são etapas fundamentais na agência pública (SANTOS, 2003).

Andrade (2010) mostra que a realização das atividades do dia a dia deve ser pautada por padrões e comportamentos claros e objetivos, com foco nos resultados desejados. O autor também traz os comportamentos que devem ser seguidos para atingir o objetivo pretendido:

- a) Otimização de resultados;
- b) Ampliação, ao máximo, das vantagens aos administrados;

- c) Enxugamento de gastos;
- d) Enxugamento dos processos de produção;
- e) Ampliação da qualidade nas atividades;
- f) Ampliação da produtividade;
- g) Satisfação das necessidades administrativas e sociais (ANDRADE, 2010, p 36).

Andrade (2010) também afirma que é uma excelente ferramenta na busca pela excelência da administração no exercício de sua função fiscalizadora, no estabelecimento de mecanismos fiscalizadores no processo administrativo e na equipe de agentes responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo licitatório.

A área responsável pelo acompanhamento do processo licitatório, para ter sempre um processo claro e ágil, deve focar em reduzir o tempo, ampliar e melhorar os resultados da gestão dos contratos, aprimorar o processo, atender às necessidades coletivas, primando por manter sempre um contínuo aperfeiçoamento do procedimento (ANDRADE, 2010).

Por fim, observou-se que a tentativa do Brasil de desburocratizar o processo licitatório, embora eficaz em proporcionar maior agilidade no recrutamento, não tem se mostrado um processo eficiente, visto que gera fragilidades em termos de segurança. "surgiram que permitiram vários esquemas corruptos que ainda hoje estão sendo investigados" (ROBERTO, 2018).

Nesse sentido, Oliveira (2020), aponta que o sistema de contratação diferenciada implantado no Brasil apresenta algumas deficiências, pois não se atenta ao estabelecimento de mecanismos que visem prevenir a corrupção por meio da desburocratização do processo licitatório.

Diante de tudo o que foi observado até aqui, Oliveira (2020), comentou que atualmente há divergência de opinião entre os estudiosos sobre a burocracia como ferramenta para melhorar a eficácia e eficiência do processo licitatório na administração pública porque, segundo o autor, não é comum encontrar processos morosos, formalismo excessivo e resoluções lentas, que são usados como argumentos por aqueles que defendem a desburocratização como forma de atingir os objetivos previstos na Constituição Federal e nas leis de licitações. Por outro lado, os defensores do rigor burocrático nas licitações sustentam seus argumentos sobre a necessidade de manter o processo sólido e eficiente.

3 METODOLOGIA

Segundo Bianchi (2009, p. 37), uma metodologia é “um conjunto de ferramentas que devem ser utilizadas em uma investigação com o objetivo de encontrar o feito mais plausível de atingir de forma rápida e melhor um objetivo proposto”.

3.1 Tipo de Pesquisa

A pesquisa foi realizada de forma objetiva e esclarecida pelo pesquisador aos referenciais bibliográficos utilizados com a finalidade de coletar informações direcionadas a temática burocracia no setor de compras nas licitações da administração pública, proposta na pesquisa com uma análise estrutural sendo de caráter qualitativo e exploratório, com coleta de informações literárias que possam descrever e aprimorar as informações sobre burocracia e licitação, visando obter conhecimento relevante e novo sobre um assunto contemporâneo e cotidiano da administração pública.

A parte teórica deste trabalho é realizada por meio de pesquisa bibliográfica. Segundo Marconi (2010, p. 57), a pesquisa bibliográfica envolve “um levantamento de bibliografias publicadas relacionadas ao tema da pesquisa”. Esse tipo de pesquisa é projetado para dar aos pesquisadores acesso direto a artigos sobre um tópico específico. Além da legislação vigente, a pesquisa é baseada em livros e artigos que tratam de temas correlatos.

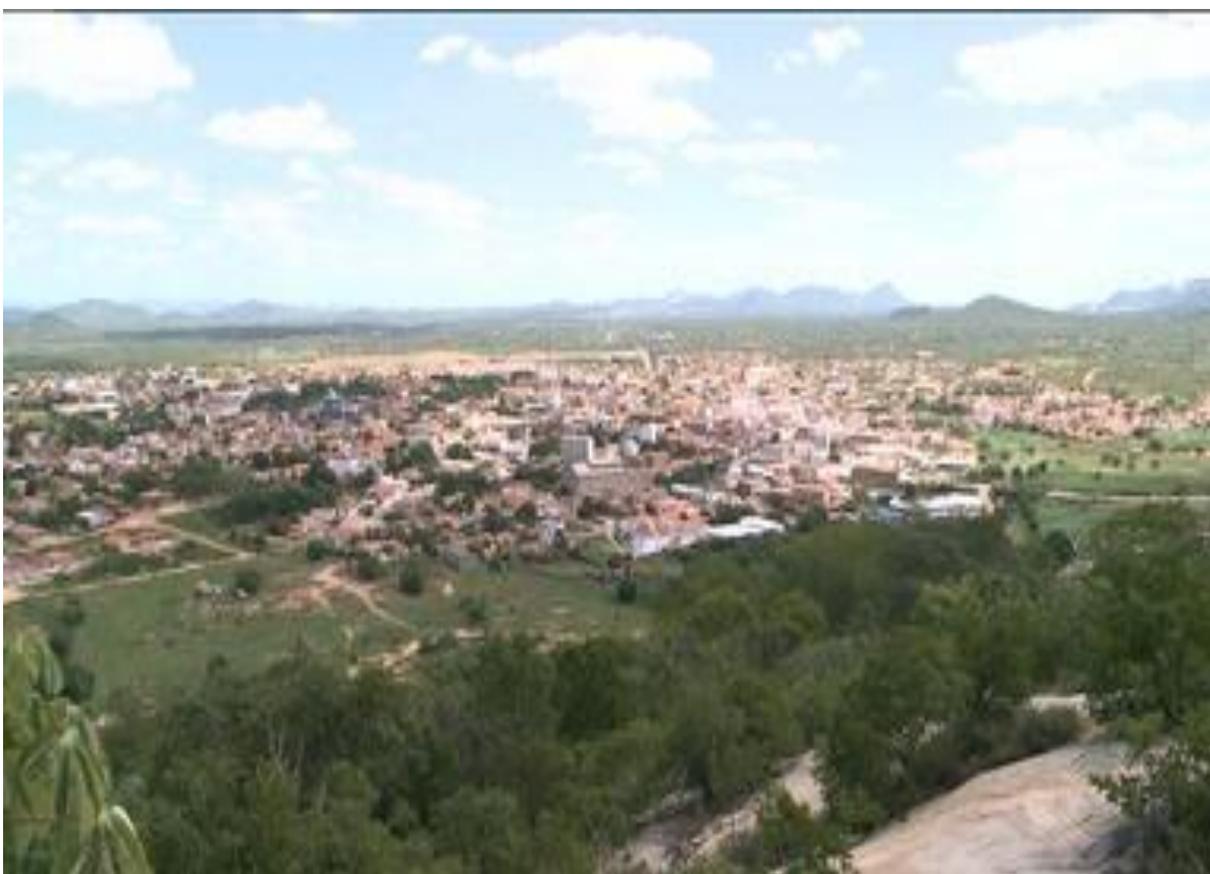
Para Lakatos (2011, p 44) “a pesquisa é um método formal de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e constitui um caminho para conhecer ou analisar a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

Neste aspecto, Minayo (2000, p.10), observa que, a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, preocupando-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com “o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes que correspondem a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a operacionalizações de variáveis”.

3.2 Local da pesquisa

O município de Catolé do Rocha é um município brasileiro no estado da Paraíba, localizado na Região Geográfica Imediata de Catolé do Rocha-São Bento, ocupa uma área territorial de 552 km² e de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2021 sua população era estimada em 30.819 habitantes com uma densidade demográfica de 52,09hab/km², o município de Catolé do Rocha - PB destaca-se economicamente com várias culturas, entre elas o comércio e a indústria (IBGE, 2021).

Figura 1: Foto panorâmica da cidade de Catolé do Rocha - PB



Fonte: <https://www.google.com/search?q=Catol%C3%A9+do+Rocha&sa>

O estudo teve como objetivo geral Identificar o processo licitatório de aquisição de produtos da administração pública municipal de Catolé do Rocha, apontando pontos positivos e negativos da ação municipal através das referências literárias coletadas no levantamento bibliográfico visando a gestão pública municipal de Catolé.

Figura 2: Foto da Fachada da prefeitura municipal de Catolé do Rocha – PB.



Fonte: <https://www.google.com/search?q=Prefeitura+municipal+de+Catol%C3>

3.3 Coleta de dados

Como grande vantagem da utilização desta técnica de coleta de dados, seja ela bibliográfica ou não, desenvolve o fato de proporcionar a obtenção imediata e corrente da informação desejada, praticamente com qualquer tipo de informante e sobre os mais variados tópicos e temas (LAKATOS, 2011, p 63).

Para esta pesquisa a coleta de dados foi realizada a partir, das leituras e fichamentos dos textos. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos e documentos. “[...] A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 2002, p 47).

Para tal, adotou-se a abordagem qualitativa, que traz consigo, de maneira inevitável, a carga de valores, preferências, interesses e princípios que orientam o

pesquisador. Segundo estudos realizados por vários autores, a pesquisa qualitativa envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectivas dos dados coletado (GIL, 2010, p 56).

Há uma crescente busca pelos métodos qualitativos de pesquisa e “que hoje em dia a pesquisa qualitativa ocupa um reconhecido lugar entre as várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes” (MINAYO, 2000, p 94).

Essas informações foram colhidas por meio das bibliografias selecionadas de forma expositiva por meio de comparação entre as bibliografias que descrevem e mostram basicamente o funcionamento do setor de compras e licitações públicas com os desafios impostos pela burocracia ao mesmo, sendo esta análise voltada ao referido setor da prefeitura municipal de Catolé do Rocha no estado da Paraíba e como ela vem se comportando ao passar dos tempos, se a burocracia que é bem característico deste setor vem aumentando e cada vez mais dificultando o trabalho de o procura para vender, atrelar, ou prestar serviços a este, ou pelo contraria, vem diminuindo e facilitando de uma certa forma o ingresso terceirizado no serviço público por um determinado período de tempo pelos empresários no percurso de sua jornada empreendedora.

3.4 Análise dos dados da pesquisa

A análise dos dados da pesquisa foi realizada necessariamente com o uso da análise bibliográfica, com a utilização do meio de trabalho descritivo visto que a finalidade de pesquisar uma situação particular colhendo os dados bibliográficos através de obras literárias de origem física adquiridas por meio de empréstimo na biblioteca pública do Sesi, localizada na avenida Deputado Américo Maia, biblioteca pública da PROEAD, localizada no CAMPUS IV da Universidade Estadual da Paraíba, Sítio Cajueiro, CEP: 58.884-000 Catolé do Rocha - PB.

Uma boa parte das obras foram coletadas da internet, sendo elas alguns livros digitais, artigos científicos e sites que tratam e comentam sobre a referida temática abordada neste trabalho de conclusão de curso. Entre elas somam-se um total de nove obras coletadas desta fonte de pesquisa.

A pesquisa bibliográfica está complementada pela informação que se obtém através do contato direto com o instrumento estudado, visando coletar subsídios para incremento dos dados da pesquisa. Essa coleta é feita através da análise, leitura e interpretação direta dos itens estudados.

Foram selecionadas em média aproximadamente 34 a 43 (trinta e quatro a quarenta e três) publicações bibliográficas para análise deste trabalho.

As análises foram compiladas em obras bibliográficas extraídas de bibliotecas como: Livros, artigos científicos e revistas científicas. Sites como: jus.com.br, planalto.gov.br, www.gov.br/saude, enap.gov, periodicos.fundaj.gov.br, anpet.org.br, ibge.gov.br, researchgate.net/publication, cielo.com.br e outros que serviram como embasamento para a construção da fundamentação teórica deste trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Uma visão geral sobre licitações a luz das leis de licitação

As licitações sejam elas de quais esferas públicas administrativas forem são regidas por lei que garante a igualdade e a equidade no processo licitatório, preservando assim a lisura do mesmo através de um rigor célere que garante a legalidade do mesmo através apenas de Lei que regula o ato. As leis que regulam o processo de licitação na administração pública são: Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e amais recente que é a Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 que é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas (BRASIL, 1993 e 2021).

A Lei 8.666/93 em seu Art. 1º e 2º

Art. 1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (BRASIL, 1993).

A Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei nº 8.666, é parte fundamental da administração pública e é objeto da grande maioria dos concursos públicos e concursos da OAB. Esta Lei estabelece as normas para licitações e contratos administrativos de obras, serviços, compras, locações e alienações da Federação, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

As administrações públicas podem obter serviços ou produtos, por exemplo, através de concursos. Eles visam garantir a aplicação dos princípios constitucionais, promover o desenvolvimento sustentável do país e garantir as propostas mais favoráveis. A licitação é um procedimento administrativo, um contrato que meramente declara o interesse do poder público, garantindo o que a lei exige, mas sem a obrigatoriedade de sua celebração.

Atualmente, a lei que rege as licitações no Brasil é a Lei nº 14.133/21, também chamada de Nova Lei de Licitações e contratos administrativos. Ela versa sobre as fases da licitação em seu Art. 17. Confira:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública (BRASIL, 2021).

Nesse sentido, vários dispositivos foram inseridos na Lei 14.133/2021 visando respeitar a simplificação e o formalismo modesto no emprego, racionalizando procedimentos e precipitando práticas contratuais já existentes, mas até então o Regulamento da lei geral não possui regime.

No Art. 1º se destacam também os parágrafos 1º, 2º e 3º que apresentam a seguinte redação:

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas (BRASIL, 2021)

O Art. 6º desta Lei 14.133/2021 descreve detalhadamente cada definição dos pontos principais abordados para os fins desta Lei, consideram-se:

I - *órgão*: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - *entidade*: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - *Administração Pública*: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - *Administração*: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - *agente público*: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - *autoridade*: agente público dotado de poder de decisão;

VII - *contratante*: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - *contratado*: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - *licitante*: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - *compra*: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - *serviço*: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - *obra*: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - *bens e serviços comuns*: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - *bens e serviços especiais*: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - *serviços e fornecimentos contínuos*: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
XVI - *serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos (BRASIL, 2021).

Pioneira no contexto das contratações públicas brasileiras e protagonista da era digital, a "Nova Lei das Licitações" consolidou-se como o esperado paradigma normativo, principalmente pela sistemática defasagem da Lei 8.666/93 e demais normas na história da gestão Licitação e gestão de contratos.

A nova lei de licitações repete algumas modalidades licitatórias conhecidas, como leilão, concorrência, licitação e leilão competitivo, sendo que a modalidade licitatória é totalmente emprestada da experiência do leilão, etapa recursal única e habilitação pós-julgamento. Nisso o Art. 17 desta mesma Lei prevê em seu texto as modalidade, ou digamos assim as fases que compõem um processo licitatório em qualquer esfera da administração pública.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação (BRASIL, 2021).

4.2 Fases que compõem o processo licitatório

De acordo com os estudos realizados pode-se descrever com os materiais bibliográficos utilizados para a composição deste estudo que o processo licitatório em expressão apresenta meios e termos burocráticos para ser realizado, entre eles o mesmo necessita de duas fases preparatórias para a sua realização, que são as fases internas e externas. Internas consiste na fase de preparação do objeto e suas características, além das demais obrigações do contratado. Fase externa, inicia-se na publicação do aviso do instrumento convocatório contendo endereço, dia e hora da sessão pública, resumo do objeto a ser contratado e meio de acesso ao documento integral (instrumento convocatório [edital]).

Estas fases de uma licitação serve para o desenvolvimento da mesma e incide na definição de características e descrições necessárias a administração pública para obtenção da contratação necessária de bens e serviços de terceiros

que se interessam a vender ou prestar serviços para a administração pública, seja ela municipal, estadual e federal.

O principal e único ponto para a constituição da fase interna é o ato preparatório, em que a mesma consiste na preparação inicial do processo licitatório, através desta mesma o órgão público se prepara para os eventos de compra e contratação de serviços que o mesmo não dispõe para a população.

O ato preparatório contido na fase interna do processo é composta por módulos que arranjam sua formação para dá início ao processo licitatório, a onde pode se destacar a solicitação, dotação orçamentária, estudo técnico preliminar, termo de referência, autorização da administração pública, protocolização do processo licitatório a administração pública e o parecer da administração pública.

Estas etapas da primeira fase do processo licitatório são essenciais para que o restante do processo licitatório ocorra na mais plena regularidade e não haja nenhum interpasso que possa atrapalhar no decorrer dos tramites licitatórios.

Essa fase é crucial para que quando a licitação estiver ocorrendo na segunda fase a partir da publicação do edital, haja o mínimo de interferência possível e que não haja problemas no ato da contratação de serviços e compra de bens e produtos por parte da administração pública municipal, que no caso este trabalho se refere a administração pública do município de Catolé do Rocha – PB.

4.2.1 Fase interna

A fase interna de preparação da licitação é onde os planos do contrato são desenvolvidos. Nesta fase, os procedimentos de pré-contratação foram concluídos e as condições para a licitação foram definidas antes de atrair a atenção do público. Nisso visa dentro da administração pública saber qual o objeto será licitado como por exemplo, solicita-se a mesma quais os produtos serão comprados ou quais os serviços que a administração pública não tem na sua estrutura e queira contratá-lo para o mesmo ser ofertado a população.

Dotação orçamentária na fase interna da licitação caracteriza-se como todo e qualquer valor previsto como despesa no orçamento público e utilizado para uma finalidade específica. Pagamentos de qualquer tipo sem uma alocação específica só podem ser feitos quando uma nova alocação é criada ou uma nova alocação é criada para cobrir a taxa. Ou seja, para um processo licitatório o ente público delimita uma faixa de preço máximo que pode pagar para um determinado produto

ou serviço, sendo o que está previsto no teto orçamentário para extrapolar a responsabilidade fiscal, que para isso acontece um estudo técnico preliminar, em que é um documento constituído de informações técnicas para a formulação de outros documentos que compõe um processo licitatório.

O termo de referência do ato preparatório da fase interna são o documento no qual o solicitante articula o que realmente precisa, com definições dos objetos e elementos necessários para uma contratação e execução impecáveis.

A autorização de serviço público é ato administrativo unilateral, discricionário e instável, por meio do qual o poder público transfere a terceiro o poder executivo dos serviços públicos. A ação é instável porque não tem duração definida e pode ser revogada a qualquer momento. Com isso formulado, protocola-se por meio de ato administrativo direto o evento licitatório, no qual o mesmo estará liberado para acontecer mediante o parecer administrativo da esfera que realizará o processo licitatório, sendo ela municipal, estadual e federal.

4.2.2 Fase externa

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do edital a onde no mesmo constará o objeto de contratação, podendo ser ele um produto, exemplo: compra de produtos de limpeza para manutenção e asseio das repartições públicas municipais; um bem, compra de um veículo habilitado para viagens de interesse e necessidade da população local ou de funcionários públicos em serviço; de um serviço: como a contratação de prestação de serviço de pinturas internas e externas de edificações públicas.

A fase externa começa realmente com a publicação de um anúncio de concurso (edital), literalmente quando o mercado e a sociedade tomam conhecimento do interesse da administração pública em licitar determinado objeto. As etapas externas incluem habilitação, julgamento, homologação e adjudicação.

Na fase externa do concurso licitatório inclui tudo o que acontece após o anúncio. Inicia-se com o processo licitatório na ênfase, sendo o mesmo de característica presencial em que é composto pelas seguintes etapas como o credenciamento, apresentação de documentos e propostas, julgamento, recurso e homologação.

Há também na fase externa das licitações os pregões eletrônicos que é um dos métodos de licitação mais utilizados pelas esferas de governo atualmente. É basicamente como um leilão de produtos com preços realizado em tempo real na internet, sendo que em um leilão normal de aquisição de algum bem os lances ou ofertas são crescentes, ou seja, “quem dá mais”. Já em um pregão eletrônico para uma licitação pública caracteriza-se também como um leilão, só que de forma invertida, é beneficiado com o contrato na esfera pública quem oferta o menor valor ao objeto interessado. Este modelo foi criado para simplificar o processo licitatório e desburocratizar um pouco o sistema de licitações.

As etapas a serem realizadas no âmbito da fase externa do pregão em meio eletrônico que é um pouco diferente do meio presencial são:

1. Convide os interessados por meio de anúncios (edital publicado) em meio eletrônico (site);
2. Recepção da proposta: Objeções e esclarecimentos ao edital;
3. Pregão eletrônico licitatório por meio digital (internet) em que os participantes executam as ofertas.

Resumindo em síntese, a fase externa de uma licitação é quando o governo publica um edital e começa a aceitar as candidaturas dos interessados em fornecer bens, produtos ou serviços ao poder público, seja ela de forma presencial ou eletrônica.

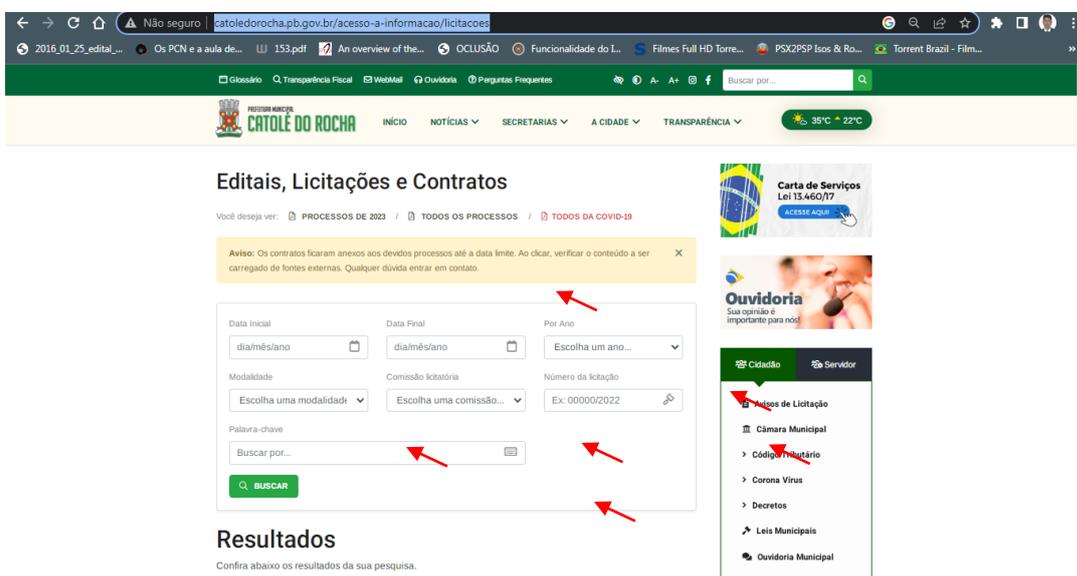
O local para acesso ao edital integral da licitação é fazer isso visitando o próprio site da agência promotora do evento licitatório, consistir em qualquer esfera governamental. Por exemplo, no site da prefeitura sempre há um campo que aponta para licitações, onde são postados os editais, também podem ser verificados os editais em andamento e os editais encerrados, a onde em específico no edital pode adquirir todos os detalhes da licitação, como ela vai ser e O dia, a hora e o endereço da sessão por exemplo.

Figura 3: Foto do site da prefeitura municipal de Catolé do Rocha – PB.



Fonte: <http://catoledorocha.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>

Figura 4: Foto do site da prefeitura municipal de Catolé do Rocha – PB no setor de editais, licitações e contratos.



Fonte: <http://catoledorocha.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>

As ilustrações acima demonstram como exemplo ter acesso ao edital no setor de licitações de qualquer licitação existente, é lá através do meio digital (site) que se obtêm todas as informações necessárias para saber como vai proceder a licitação, qual o objeto de contratação, como decorrerá o processo e qual o desfecho o mesmo terá.

A diante vamos descrever o que acontece em um pregão licitatório independente de qual seja o seu tipo, se ele é presencial ou eletrônico, porque estes atos são comuns a qualquer tipo de pregão, seja ele presencial ou eletrônico.

Uma sessão pública é o ato das empresas participantes em uma reunião do comitê de licitação para iniciar o processo de seleção da melhor proposta.

Antes de apresentar as propostas e dá os respectivos lances, os licitantes se credenciam no pregão apresentando a documentação regularizada de sua empresa exigida em edital conforme itens específicos, daí por diante os licitantes são credenciados se a documentação estiver regularizada, ou descredenciados (eliminado) caso haja alguma irregularidade ou falta de documentação exigida.

Apresentação da propostas são através de todos os interessados que estão inscritos para participar do evento e fazer suas propostas. Dependendo do método de licitação descrito no edital, os licitantes podem ser obrigados a passar por uma fase de qualificação antes de enviar uma proposta, por exemplo, no caso de um diálogo competitivo dos que se fazem presente no evento licitatório, seja ele presencial ou eletrônico.

Os lances são as ações ofertadas dos licitantes para competir entre eles em uma licitação para um determinado item em objetivo. Portanto, um lance mediano é um lance oferecido por um licitante que é inferior ao seu último lance, mas não inclui o melhor lance geral. O objetivo é garantir que a empresa permaneça na disputa, melhorando sua condição de classificada na proposta, mesmo que originalmente não fosse a proprietária do projeto. Isso faz com que se a empresa ganhar o item objeto através do seu menor lance, a mesma será quem assinará o contrato e ofertar o bem, produto ou serviço a administração pública municipal de Catolé do Rocha - PB, mas também pode ser ela de qualquer esfera administrativa pública.

4.2.2.1 Do Julgamento

É um critério objetivo de julgamento das propostas ofertadas no lance, e deve ser refletido no edital de licitação. Na Lei 8.666/1993, Art. 45, § 1º, onde conste o menor preço, a melhor técnica e preço ou o menor lance ou oferta.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório

e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§1º. Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso (BRASIL, 1993).

O parecer da procuradoria após o ato do julgamento feito pelos responsáveis pela licitação ao respectivo lance de qualquer um dos licitantes, nada mais é do que um parecer emitido pelo executor da lei (procurador municipal ou assessor jurídico), um parecer técnico-jurídico que orienta o pessoal administrativo a tomar uma decisão na prática da conduta administrativa, e constituindo a execução extraordinária ao ofício da lei.

4.2.2.2 Da habilitação dos recursos, da homologação e assinatura do contrato

A habilitação é a etapa licitatória que verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em atingir os objetivos da licitação. De acordo com a Lei 8.666/1993, Art. 27:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1993).

A homologação é o ato administrativo de incorporar os fundamentos e conclusões de um parecer ou recomendação de outro órgão. Cognatos contêm significado, bem como razões que motivam e justificam opiniões ou sugestões cognatas. Ou seja, a homologação do processo licitatório pode ser a aprovação da

proposta na licitação, essa etapa é a etapa final do processo licitatório, e é importante que os envolvidos na licitação que são os licitantes fiquem atentos ao resultado dessa etapa, pois é o momento em que as empresas concorrentes determinam se suas propostas serão vencedoras ou não.

A Lei nº 8.666 estipula que as autoridades superiores devem primeiro aprovar os resultados do processo de licitação. Em um momento logicamente posterior, facilitará a decisão. Ao menos é o que se depreende da ordem de palavras adotada no texto legal, ainda que a questão seja dúbia em face do art. 38, VII.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação (BRASIL, 1993).

A lei não estabelece um prazo específico para a administração julgar e aprovar a questão. Em caso de interesse público, a autoridade competente pode suspender a adjudicação de propostas.

Assinatura do contrato licitatório pode ser feito por qualquer pessoa da administração pública que contrate (origem das custas dele decorrentes) deve, além de ter capacidade jurídica, também ter capacidade jurídica para celebrar contratos em nome da pessoa jurídica que representa, de direito público ou direito privado.

O prazo é de 5 dias úteis após a convocação para assinatura dos termos do contrato, normalmente publicados no diário oficial do município.

Caso a assinatura não aconteça no prazo previamente determinado, o contratante tem por obrigação convocar o segundo classificado no processo licitatório.

Em análise geral, as licitações como o próprio termo se refere condizem a administração pública a realizar atos lícitos em contratos públicos sem favorecimento e inclusão direta de entes partidários. Ela proporciona um equilíbrio por igual aos que desejam vender bens, produtos e serviços à administração pública.

O processo licitatório tem como objetivo o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, garantindo a todos os participantes que assim queiram a isonomia no processo de contratação. Mostra-se como ponto

positivo que qualquer particular poder fiscalizar as compras públicas, sem que a própria administração possa se intervir nisso.

Um ponto negativo nos processos licitatórios realmente é a evidente burocracia contida no mesmo, pois necessita de critérios e etapas que exigem documentos com alta complexidade que envolve as compras públicas para que a verba seja bem direcionada de forma a não haver favorecimentos indevidos.

As formas que poderiam desburocratizar as licitações que já está sendo utilizada são os pregões eletrônicos, porque os mesmos exigem menos critérios de participação, não são presenciais, o credenciamento é simples e menos exigente e a participação pode ser feita de qualquer lugar do país, sendo que o licitante necessita apenas de um dispositivo e internet com sua documentação regularizada para participar, não sendo necessário a efetuação do deslocamento para o local do evento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A administração necessita urgentemente de um modelo de gestão capaz de desempenhar as funções públicas de forma eficiente e moderna, acompanhando o desenvolvimento econômico e financeiro da sociedade, sem esquecer os princípios básicos que regem a administração pública.

Como a procura nacional de bens, obras e serviços continua a crescer, quando o país deve assegurar o desenvolvimento econômico e social, devem ser utilizados procedimentos e mecanismos de controle que assegurem a aplicação dos vastos recursos disponíveis, de forma eficiente e transparente. Um método eficaz utilizado pelas administrações públicas é a licitação.

As instituições públicas representam o estado materialmente para os cidadãos, todos querem que seja eficiente, considerando que a alta carga tributária do estado será restituída ao bem público, a administração pública moderna exige que o uso de recursos públicos seja rápido com um custo eficaz.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as políticas públicas voltadas à população podem ser implementadas por meio de licitação.

Inicialmente, para o desenvolvimento do trabalho, não foram considerados na análise econômica os custos associados à fase interna da licitação, que se refere

aos custos anteriores à publicação do edital, uma vez que nenhuma alteração licitatória significativa é regida pela Lei nº 8.666/93 ou 12.462/11, pois ambas seguem, na verdade, o mesmo procedimento interno.

Observou-se também que a realização de eventos eletronicamente aumenta a transparência e desburocratiza mais os processos licitatórios, transparecendo mais a população e dos órgãos de controle, permite maior concorrência entre os fornecedores, também possibilita a realização de licitações contínuas, incentivando a negociação dos preços ofertados e corrigindo erros, amplia a seleção dos melhores margens de preço e eficiência para propostas favoráveis e inversão com probabilidade de retornos a fase do certame.

Diante da análise dos resultados apresentados, que permitiram abordar o problema de pesquisa e alcançar os objetivos propostos, o presente estudo, além de trazer uma contribuição acadêmica para o tema abordado, especialmente a cidade de Catolé do Rocha no estado da Paraíba, a oportunidade de avaliar o impacto da implementação de possíveis melhorias licitatórias com eventuais métodos de desburocratização de seus eventos, caso não possa ser total, que seja parcial.

Embora os resultados apurados tenham despertado um repensar na licitação de instituições públicas, com foco na esfera municipal, mais precisamente no município de Catolé do Rocha na Paraíba, considera-se necessário aprofundar o estudo atual e ampliar o conhecimento sobre licitações e a forma como são implementadas, estando relacionada à prática de políticas públicas pelo executivo e mesmo à análise da satisfação dos licitantes com os meios burocráticos envolvidos na licitação para venda de seus produtos.

Ao final deste estudo, identifica-se a importância de buscar melhorias na área de licitações, no contexto da evolução e das necessidades da gestão pública, pois oportuniza compreender a importância da eficiência na gestão pública que muitas vezes é usado no dia a dia proporcionando o esquecimento do trabalho que obedecendo as leis e respeitando os princípios constitucionais em primeiro lugar.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, F. A. **Eficiência na gestão dos contratos administrativos**. São Paulo, jul. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17001/eficiencia-na-gestao-dos-contratos-administrativos>>. Acesso em: 23 Nov. 2022.
- BIANCHI, A. R. **Manual de Orientação: estágio supervisionado**. 4. ed. São Paulo: Pioneira, 2009.
- BLANCHET, Luiz Alberto. **Roteiro Prático das Licitações**. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2013.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02 de Fev. 2023.
- BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. **Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Diário oficial da união. Disponível em:<[http:// https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/banco-de-precos/legislacao/lei-no-8-666-de-21-de-junho-de-1993.pdf/view](http://https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/banco-de-precos/legislacao/lei-no-8-666-de-21-de-junho-de-1993.pdf/view)>. Acesso em: 21 Nov. 2022.
- BRASIL. Lei Nº 14.133, DE 1º de Abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Diário oficial da união. Disponível em:<[http:// https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/banco-de-precos/legislacao/lei-no-8-666-de-21-de-junho-de-1993.pdf/view](http://https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/banco-de-precos/legislacao/lei-no-8-666-de-21-de-junho-de-1993.pdf/view)>. Acesso em: 21 Nov. 2022.
- BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, 1995.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União – **Licitações e contratos: orientações básicas**. 4. ed. Brasília, DF: TCU, 2010. 270 p.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. **Introdução à organização burocrática**. São Paulo: Thomson, 2004.
- BUENO, J; OLIVEIRA, R. de. ENAP – **Escola Nacional de Administração Pública**. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <www.enap.gov.br/artigos>. Acesso em: 03 Fev. 2023.
- CALIENDO, P. **Direito tributário e análise econômica do direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009
- CAMPELO, G. S. B. Administração pública no Brasil: ciclos entre patrimonialismo, burocracia e gerencialismo, uma simbiose de modelos. **Ciência & Trópico**, Recife, v. 34, n. 2, p. 297 - 324, 2010. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/871>. Acesso em: 21 Nov. 2022.

CHIAVENATO, I. **Teoria Geral da administração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002.

COSTA, A. de J. B.; ROSINHA, R. F. Infraestrutura de transportes: o regime diferenciado de contratações públicas (rdc) como uma alternativa à lei geral de licitações e contratos. In: CONGRESSO DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTES, 27., 2013, Belém. **Anais do ANPET**. Belém: ANPET, 2013. p. 1-12. Disponível em: http://www.anpet.org.br/publicacao/2013/364_AC.pdf. Acesso em: 21 Nov. 2022.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FELICIANO, A. A importância da implementação de licitações sustentáveis como medida de política pública na busca do desenvolvimento nacional sustentável. **Revista Agenda Política**, São Carlos, v. 3, n.1, p. 183-202, 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/>. Acesso em: 21 Nov. 2022.

FERREIRA, A. B. H. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3 ed. Revista e Ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

FIGUEIREDO, J. R. **Licitações públicas para principiantes. O bê-a-bá das licitações públicas**. Florianópolis: Insular, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009. 107 p.

GUIMARÃES, E. S. **Manual de Planejamento das Licitações Públicas**. Curitiba: Juruá, 2012.

HEILBORN, G. L. J. **Administração Princípios e Tendências**. São Paulo: Saraiva, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIAS E ESTATÍSTICA - IBGE. **Dados estatísticos sobre as cidades e seus desenvolvimentos demográficos**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/catole-do-rocha.html>> Acesso em: 23 Nov. 2022.

LAKATOS Eva Maria. **Metodologia científica**. 6. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2011. 314 p.

LONGO, F. **Mérito e flexibilidade: a gestão das pessoas no setor público**. São Paulo: Edições Fundap, 2007.

MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010. 297 p

MAZZA, A. **Manual de direito administrativo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MEDAUAR, O. **Direito administrativo moderno**. 7 ed. São Paulo: RT, 2003.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013.

MINAYO, M. C. de S.(org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 17.ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

MOTTA, C. P. C. **Eficácia nas Licitações e Contratos**. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

MOTTA, F. C. P. & BRESSER-PEREIRA, L. C. **Introdução à Organização Burocrática**, 2ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

MOTTA, F. C. P. e VASCONCELOS, I. F. G. **Teoria Geral de Administração**. 3º Ed. São Paulo; Pioneira Thomson Learning, 2006.

OLIVEIRA, L. S. Licitação na Administração Pública: Custos da burocracia para sociedade. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, Ed. 03, Vol. 10, Mar. de 2020, p. 90-108.

OLIVEIRA, R. C. R. **Licitações e contratos administrativos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

OLIVEIRA, R. C. R.; FREITAS, R. V. O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e a Administração de Resultados. **Revista brasileira de direito público**: RBDP, Salvador, v. 9, n. 35, p. 9-36, out./dez. 2011.

RIBEIRO, A. L. **Teorias da Administração**. São Paulo: Saraiva, 2006.

ROBERTO, P.; et al. **Burocracia e políticas públicas no Brasil**: interseções analíticas /organizadores: Brasília : Ipea : Enap, 2018.

ROCHA, Manoel Ilson Cordeiro. Administração Pública, princípio da eficiência e administração gerencial. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, Florianópolis, v. 5, p. 58-75, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337309493_Administracao_Publica_principio_o_da_eficiencia_e_administracao_gerencial. Acesso em: 21 Nov. 2022.

SALLES, H. M. **Gestão democrática e participativa** / Helena da Motta Salles. – 3. ed. rev. ampl. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.

SANTOS, A. C. **Princípio da eficiência da administração**. São Paulo: LTr, 2003.

TOLOSA FILHO, B. de; SAITO, L. M. **Manual de Licitações e Contratos Administrativos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995.

VIANA, João José. **Administração de Materiais: um enfoque prático**. São Paulo: Atlas, 2011.

Agradeço e primeiro lugar a Deus, e a todos os meus familiares e principalmente a meu esposo e filho que estiveram ao meu lado e me apoiaram no enfrentamento dessa luta e me incentivaram a continuar sempre em frente. Agradeço também a todos que contribuíram direta e indiretamente para que esse objetivo fosse alcançado.